



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

PARECER Nº 1885 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005070/2024-66

Santa Maria-RS, 18 de outubro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *CAMPUS* SÃO BORJA - ELEIÇÕES 2024

Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

Assunto: denúncia recebida sobre propaganda irregular contra a candidata Taniamara Vizzoto Chaves

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja recebeu, no dia 16 de outubro de 2024, às 12 horas e 13 minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando a utilização de propaganda irregular contra a candidata Taniamara Vizzoto Chaves, Candidata à Direção Geral do *Campus* São Borja do IFFar, nos seguintes termos:

Nome do(a) Candidato(a): Taniamara Vizzoto Chaves

Cargo em que o(a) Candidato(a) concorre: Diretora Geral do Campus São Borja

Motivo: Propaganda Irregular

Fundamentação:

Digníssima Senhora Presidente da Comissão Eleitoral Local - Campus São Borja.

Venho, mui respeitosamente, através desta apresentar denúncia de propaganda irregular por parte da Chapa – Diretora Taniamara, conforme exposto a seguir.

Na data de hoje, 16 de outubro de 2024, início da campanha eleitoral para Direção Geral do Campus São Borja, foram alocadas as propagandas dos candidatos.

Ocorre que, em total desacordo com a norma que rege este processo, a campanha da candidata Taniamara instalou, no Hall do prédio de salas de aula, um Totem de aproximadamente um metro de altura com propaganda de sua campanha (foto em Anexo). Além disso, colocou, na janela lateral do SRA, duas folhas A4 com propaganda de sua campanha.

Tendo em vista que, este certame é regido pela RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR N° 39 / 2024 e pelo Edital 348/2024, e que esta resolução, em seu artigo 21, § 1º, diz que :

*"§ 1º A apresentação de propostas e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções **devem ocorrer conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade.**" (Grifo nosso)*

Entende-se que, apenas o que esta autorizado nessa resolução é permitido, não podendo ser aceito o que a resolução não contempla, seguindo o Princípio da Legalidade Administrativa.

E o que diz a resolução? No artigo 21, § 5º, da já citada resolução, em seus incisos são apresentadas as determinações que devem ser seguidas pelos candidatos na campanha.

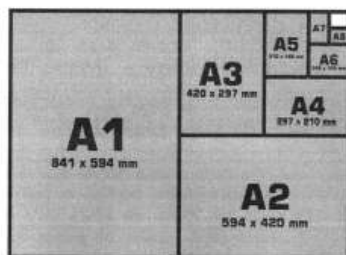
*"VI - cada candidato a Diretor(a)-Geral de campus pode fazer **2 (dois) banners no formato A1**, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa, e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
VII - os banners podem ser colocados em **locais definidos pela Comissão Eleitoral Local.***

*(...)
XI - **é vedado** aos(às) candidatos(as) a **utilização, direta ou indiretamente, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto no caso de comunicação via e-mail com as respectivas comunidades eleitorais para cada cargo do pleito, de forma padronizada, limitada e com os parâmetros estabelecidos em edital.**"*
(Grifo nosso)

Ocorre que, em nenhum momento da resolução foi aventada a possibilidade de se usar um Totem, ainda mais ultrapassando a medida estipulada no inciso VI que é de 841x594mm, conforme imagem abaixo.

O(a) denunciante alega, em síntese, a colocação de um totem de um metro de altura e dois cartazes A4 com propaganda da campanha.

Ocorre que, em nenhum momento da resolução foi aventada a possibilidade de se usar um Totem, ainda mais ultrapassando a medida estipulada no inciso VI que é de 841x594mm, conforme imagem abaixo.



Tampouco é citada a possibilidade de se usar cartazes em tamanho A4 colado pelo campus. Inclusive, o inciso XI veda o uso da estrutura funcional, exceto em caso de comunicação via e-mail, o que acreditamos que não houve e se houve não deveria ser autorizado.

O inciso VII informa que os Banners podem ser colocados nos locais definidos pela Comissão Eleitoral Local, e não em qualquer local. Assim como qualquer outra propaganda estática.

A janela do SRA não está contemplado nos locais definidos por esta Comissão.

Além disso, os cartazes comprometem a estética do Campus, Tanto que não foi autorizada sua afixação naquele local.

Por fim, conforme preceitua o art.42 da já citada Resolução, se faz necessário a punição de advertência por escrito da campanha da candidata Taniamara.

"Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional." (Grifo nosso)

Já, no que se refere às Infrações e sanções, de acordo com o Edital 348/24 segue no mesmo sentido:

"14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional." (Grifo nosso)

O edital também cita danos à estética do campus, prevendo e buscando evitar a afixação de propagandas eleitorais em locais não permitidos:

"14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda não prevista no Regulamento e Edital acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional." (Grifo nosso)

O edital também cita danos à estética do campus, prevendo e buscando evitar a afixação de propagandas eleitorais em locais não permitidos:

"14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda não prevista no Regulamento e Edital acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional." (Grifo nosso)

As propagandas irregulares ferem a lisura do processo eleitoral, sua isonomia e atentam contra a paridade de armas entre as candidatas. Se faz necessário, com urgência, que sejam retiradas, a fim de evitar danos irreparáveis ao pleito.

Assim, diante do exposto, requeremos:

- a) A retirada **IMEDIATA**, em medida cautelar, das propagandas em desacordo com a Resolução Consup/IFFar nº 39/2024, até que a Candidata Taniamara apresente sua defesa e a Comissão decida do pedido principal;
- b) A retirada definitiva e a proibição do uso de display e cartazes, além dos permitidos;
- c) Que a campanha da Candidata Taniamara seja advertida por escrito, conforme Artigo 42 da resolução em tela.

Nestes termos
pede deferimento.

ANEXOS:



Considerando a situação e o Parecer da Procuradoria Jurídica, a Comissão Eleitoral Eleitoral Local reuniu-se para deliberar sobre a admissibilidade ou não da denúncia.

DECISÃO:

A Comissão Eleitoral Local, reunida no dia 17 de outubro de 2024, acolheu o Parecer da Procuradoria Federal nº 00117/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, e deliberou pelo INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

VIVIANI APARECIDA SASSO SARAIVA

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Membro do Segmento TAE

Portaria Eletrônica nº 1.156 /2024

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 18:30)

VIVIANI APARECIDA SASSO SARAIVA

ASSISTENTE DE ALUNO

CAESB (11.01.09.02.06.03)

Matricula: 2222011

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1885, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação:
2818f10426